

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Fica instituído pela ABTRF – Associação Brasileira da The Rotary Foundation, o **PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ**, objeto da presente NORMA, que se regulará pelas definições e instruções a seguir estabelecidas:

I- Abreviaturas utilizadas

São utilizadas, as abreviaturas abaixo, com os seguintes significados:

ROTARY INTERNATIONAL: Organização de líderes de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo, mediante a associação dos diversos Rotary Clubs no mundo.

FUNDAÇÃO ROTÁRIA: Fundação do Rotary International, única beneficiária dos valores doados/arrecadados pela ABTRF, através dentre outros, deste PROGRAMA, destinados aos diversos programas humanitários e sociais por ela patrocinados.

ABTRF: Associação Brasileira da The Rotary Foundation, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, 209, CEP 01156-000, inscrita no CNPJ sob o n. 06.164.572/0001-92, criada em 09 de Março de 2004, qualificada como OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei n. 9.970/99) em 01 de Junho de 2004 (DO de 08.06.2004), registrada no Ministério da Justiça sob o n. MJ – 08026.007565/2004-73, cujas doações dão direito a benefícios fiscais da Lei n. 9.249 e MP – 2113-30, dedicando-se a apoiar programas ligados a educação, saúde e assistência social, especialmente aqueles que beneficiam crianças, adolescentes e idosos carentes.

DISTRITO: Área geográfica na qual, um certo número de Rotary Clubs, estão agrupados para fins administrativos.

ROTARY CLUB: É um clube de serviços, formado de líderes de negócios e profissionais, de acordo com os princípios que orientam e definem o Rotary International, criado em obediência a legislação do País onde se acha sediado.

PESSOA JURÍDICA: sociedade empresarial de qualquer tipo, porte e forma de escrituração fiscal/tributária, que ajuste com um Rotary Club ou Distrito a participação no PROGRAMA, através da assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações, com vinculação publicitária*”.

PROGRAMA: Forma de arrecadação de valores, conforme definido por esta NORMA, com a denominação de “Programa Empresa Cidadã”.

II- O que é o PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ?

É um programa de contribuições da PESSOA JURÍDICA para a ABTRF, através de compromisso contratual, mediante a assinatura do Anexo 1 desta Norma, firmado entre a PESSOA JURÍDICA e um ROTARY CLUB ou DISTRITO do Brasil, para contribuições mensais nunca inferiores a R\$200,00 (duzentos reais), por um período mínimo de 12 meses, prorrogável automaticamente, e a critério das partes, cujos recursos arrecadados serão encaminhados para os distintos programas da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, com o oferecimento pelo ROTARY CLUB e/ou DISTRITO da divulgação das marcas ou mensagens publicitárias da PESSOA JURÍDICA, previamente aprovadas, assim como a outorgada pela ABTRF e a FUNDAÇÃO ROTÁRIA de reconhecimentos especiais conforme definidos nesta Norma.

III- Reconhecimentos concedidos pela ABTRF à PESSOA JURÍDICA pela participação no PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Serão concedidos os seguintes Reconhecimentos pela ABTRF, que poderão ser cumulativos:

a)- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Emitido pela ABTRF e terá a assinatura do Governador do DISTRITO e do Presidente do ROTARY CLUB, registrando a participação da PESSOA JURÍDICA no PROGRAMA, cuja entrega, de preferência, será efetuada pelo Presidente do ROTARY CLUB, e ocorrerá quando a mesma totalizar a contribuição equivalente em reais a USD 1.000 (mil dólares rotários), tendo o Certificado a validade pelo período de 01 de Julho de um ano a 30 de Junho do ano seguinte.

b)- DIPLOMA DE RECONHECIMENTO SOCIAL

Emitido pela ABTRF, e terá a assinatura do seu Presidente e do Governador do DISTRITO, de preferência por este último entregue, quando a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, atingir a contribuição equivalente em reais a USD 5.000

(cinco mil dólares rotários), tendo o mesmo a validade pelo período de 01 de Julho de um ano a 30 de Junho do ano seguinte.

c)- **SELO DE EMPRESA CIDADÃ**

Impresso pela ABTRF, que será entregue pelo ROTARY CLUB para a PESSOA JURÍDICA, em número de 200 (duzentos) selos, para cada contribuição de R\$200,00 (duzentos reais), os quais poderão ser utilizados nas correspondências das mesmas, para divulgação da sua participação nos programas humanitários e sociais da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF.

IV- Instruções sobre os Reconhecimentos concedidos pela ABTRF

1. O envio dos Certificados, Diplomas e Selos, objeto dos reconhecimentos concedidos pela ABTRF estabelecidos no item III, serão efetuados uma vez por mês, através de correspondência endereçada ao Governador de DISTRITO, ao qual caberá a sua entrega diretamente para a PESSOA JURÍDICA, ou o seu encaminhamento ao Presidente do ROTARY CLUB para idêntico fim.

2. Os reconhecimentos previstos nas letras “a” e “b” do item III, deverão ser entregues em reunião do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, com as formalidades e destaques devidos, tendo por objetivo dar ao acontecimento o maior realce possível.

3. O Presidente do ROTARY CLUB ou o Governador do DISTRITO ao promover a entrega do **Certificado de Participação**, deve fazer acompanhá-lo de uma correspondência por ele assinada, endereçada a PESSOA JURÍDICA, enaltecendo e incentivando a sua participação no PROGRAMA, além de uma rápida explicação do seu significado, conforme modelo sugerido pela ABTRF.

4. Junto com o **Diploma de Reconhecimento Social** será encaminhada correspondência de agradecimento, expedida pela ABTRF e assinada por seu Presidente, endereçada a PESSOA JURÍDICA devendo ser a ela entregue na mesma oportunidade da outorga do Diploma, enaltecendo e incentivando a sua participação no PROGRAMA.

V- Reconhecimentos concedidos pela Fundação Rotária pela participação no PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

1. A PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA terá o direito de indicar, para cada contribuição equivalente em reais a USD 1.000,00 (mil dólares rotários), feita de forma integral ou acumulada, um beneficiário, rotariano ou não, ao qual será outorgado um Reconhecimento de Companheiro Paul Harris ou Reconhecimento

Adicional (safiras/rubis, etc.) da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, dentro dos critérios por ela definidos. Para tal, deverá ser preenchido, no seu todo, e enviado e recebido pela **ABTRF**, o “*Formulário de Contribuição à Associação Brasileira da The Rotary Foundation*”, objeto do Anexo 2 desta Norma, particularmente, com a informação do nome da pessoa que será agraciado com o reconhecimento.

2. Para cada contribuição adicional equivalente em reais a USD 1.000,00 (mil dólares rotários), a PESSOA JURÍDICA terá direito de indicar um beneficiário para receber os Reconhecimentos fixados no item anterior, observadas às regras definidas para a outorga de reconhecimentos pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA, ficando claro que, este reconhecimento será sempre único.

3. Uma PESSOA JURÍDICA poderá indicar um beneficiário, rotariano ou não, para receber o Reconhecimento de Major Donor da FUNDAÇÃO ROTÁRIA pela doação feita, de forma integral ou acumulada, que atinja o equivalente em reais a USD 10.000,00 (dez mil dólares rotários), desde que a pessoa indicada seja sócia ou acionista majoritária da mesma.

V- Qual a divulgação que a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, recebe por sua contribuição?

1. Cada ROTARY CLUB ou DISTRITO tem autonomia para divulgar o apoio recebido da PESSOA JURÍDICA que participar do PROGRAMA.

2. São destacadas, como prioritárias, as seguintes formas de divulgação:

1. Através da exposição de “banner” alusivo a participação da PESSOA JURÍDICA no PROGRAMA, nas reuniões ordinárias e eventos festivos do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, cujo modelo, medidas e padrões serão fixados pela ABTRF, visando dar a devida uniformidade na divulgação, de preferência, confeccionado pela PESSOA JURÍDICA com a qual for firmado o Anexo 1 desta Norma.

2. Como alternativa, o ROTARY CLUB e o DISTRITO poderão também confeccionar “banner” coletivo, divulgando a logomarca de toda PESSOA JURÍDICA que com eles participe do PROGRAMA.

3. Através de mídias escritas, faladas, televisivas utilizadas pelo ROTARY CLUB e DISTRITO, bem como, através de divulgação eletrônica que porventura os mesmos possuam.

4. Todas as demais divulgações de interesse da PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, junto à comunidade rotária ou não, como por exemplo, exposição de “banners”, elaboração e divulgação de “layouts” e “outdoors”, divulgação em encontros rotários ou não, portais e em quaisquer outros meios de divulgação serão definidos e previamente ajustados com o respectivo ROTARY CLUB e/ou DISTRITO.
5. Na hipótese de exposições em locais públicos de quaisquer meios de divulgação, particularmente os estabelecidos no item anterior, por quem quer que seja, em especial a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, a ABTRF, o ROTARY CLUB e o DISTRITO ficam expressamente isentos de quaisquer responsabilidades, de qualquer natureza, em face de terceiros e da legislação e posturas locais.

VI- Como participar do PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ?

A PESSOA JURÍDICA interessada em participar do PROGRAMA, deverá fazê-lo através de um ROTARY CLUB ou DISTRITO, mediante a assinatura do Anexo 1 desta Norma.

VII- Clubes, Distritos ou Rotarianos podem criar outro PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ?

NÃO – O PROGRAMA é uma marca registrada no INPI e compartilhada pela ABTRF, como forma de arrecadação de fundos para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA, conforme definido e com os objetivos estabelecidos no item II desta Norma, e somente pode ser utilizado em ações onde 100% (cem por cento) do valor doado/arrecadado, se destine para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, segundo as regras fixadas nesta Norma e outras que porventura ela vier a estabelecer, em substituição ou complementação as ora definidas.

VIII- Instruções Gerais

1. O ROTARY CLUB e o DISTRITO participantes do PROGRAMA terão os valores das doações efetuadas pela PESSOA JURÍDICA, computados em seus resultados de arrecadação anual para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA, desde que firmado e recebido pela ABTRF o Anexo 1 desta Norma.
2. A divulgação do PROGRAMA deverá ser feita pelo ROTARY CLUB e DISTRITO, através de seus rotarianos, especialmente, em suas respectivas áreas de

atuação, e, a melhor maneira de promovê-lo será, inicialmente, através da adesão das PESSOAS JURÍDICAS ligadas ou pertencentes aos rotarianos.

3. A participação no PROGRAMA se efetivará, através da assinatura do Anexo 1 desta Norma, e o recebimento de uma via pela ABTRF, depois de totalmente preenchido e assinado pelo ROTARY CLUB ou DISTRITO e a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, cujo encaminhamento se fará através do Assistente da Comitê de Assessoramento da ABTRF da Zona Rotária a qual o ROTARY CLUB ou o DISTRITO estiverem ligados, ou diretamente ao Escritório do Rotary International em São Paulo (RIBO).

4. As contribuições mensais deverão ser efetuadas pela PESSOA JURÍDICA, em um dos bancos abaixo relacionados, através de *Boletos Bancários* conforme Anexo 3 desta Norma, devidamente identificados e em nome da ABTRF.

- Banco Itaú (341), Agência 0383, Conta Corrente 70570-4
- Banco Bradesco (237), Agência 0136-8, Conta Corrente 142553-6

5. Cópia do Anexo 3, após o respectivo depósito pela PESSOA JURÍDICA, obrigatoriamente deverá ser encaminhado ao escritório do Rotary International em São Paulo (RIBO), aos cuidados do Departamento da FUNDAÇÃO ROTÁRIA através do Fax (11) 3667-6575, pelo ROTARY CLUB, DISTRITO ou a PESSOA JURÍDICA.

6. Por ocasião da assinatura do Anexo 1, o ROTARY CLUB ou DISTRITO deverá fornecer para a PESSOA JURÍDICA, pelo menos 06 (seis) Boletos Bancários na forma do Anexo 3, destinados aos primeiros 06 (seis) pagamentos, e, periodicamente, novos Boletos Bancários deverão ser emitidos e fornecidos para a PESSOA JURÍDICA, garantindo assim o regular recolhimento dos valores para a ABTRF.

7. Ao completar o equivalente em reais a USD 1.000 (mil dólares rotários) ou USD 10.000 (dez mil dólares rotários), além do Anexo 3, deverá ser encaminhado a ABTRF o Anexo 2 desta Norma, totalmente preenchido, para os efeitos dos n^{os}. 3 e 4 do item IV, e n^{os}. 1, 2, e 3 do item V desta Norma.

8. O ROTARY CLUB e/ou DISTRITO deverá efetuar o controle das doações feitas pela PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, além daqueles que forem adotados pela ABTRF e a FUNDAÇÃO ROTÁRIA..

9. A emissão dos recibos da ABTRF dos valores das contribuições feitas pela PESSOA JURÍDICA, será efetuada e encaminhada para ela, diretamente pelo Escritório do Rotary International em São Paulo (RIBO), com posterior informação ao ROTARY CLUB ou DISTRITO respectivo.

10. Os reconhecimentos concedidos pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA serão encaminhados ao ROTARY CLUB ou DISTRITO, pelo Assistente do Comitê de Assessoramento da ABTRF da Zona respectiva, ou o Escritório do Rotary International em São Paulo (RIBO), cabendo ao ROTARY CLUB ou DISTRITO responsável pelo PROGRAMA promover a sua entrega formal a PESSOA JURÍDICA ou a pessoa por ela indicada.

11. Visando facilitar o desenvolvimento e rápida execução do PROGRAMA, o ROTARY CLUB ou o DISTRITO deverá, sempre que necessário, manter contato com o Coordenador Comitê de Assessoramento da ABTRF, ou o Assistente do Comitê de Assessoramento da ABTRF da sua Zona respectiva, à saber:

Coordenador do Comitê de Assessoramento – EGD José Luiz Fonseca

Email: joselfon@amcham.com.br

Telefone: (11) 3822.0680

Assistente da Zona 22 B – EGD Francisco Schlabit

Email: chicoch.rotary@aiec.br

Telefone: (61) 3403.0000

Assistente das Zonas 22 A e 23 A – EGD Maurício Alves

Email: mauricioa@netconta.com.br

Telefone: (46) 3524.6081

12. Qualquer dúvida e/ou omissão em relação ao funcionamento e execução do PROGRAMA, fixado por esta Norma será dirimida pela Diretoria da ABTRF.

São Paulo, Janeiro de 2011.

Themístocles A. C. Pinho
Presidente

José Antonio F. Antiório
Vice Presidente

Gerson Gonçalves
Diretor